



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano II. Números 742

Macapá, Sábado, 30 de Dezembro de 1967

DECRETO

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nr. 4.834/67-SGT,

RESOLVE:

Remover, ex-officio, nos termos do item II, do artigo 56, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Oliveira Santos, ocupante do cargo de Trabalhador, nível 1, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado nos Serviços Industriais, para o Serviço de Administração Geral, com exercício na Seção do Pessoal.

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de dezembro de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten.-Cel. Engº. Gerson de Araújo Góes
Secretário-Geral

Ata da abertura da Carta Convite

Approvo:

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Às dez (10) horas (HBV) do dia 28 de novembro de 1967, na sala onde funciona a Diretoria do Serviço de Administração Geral (SAG), situado à Praça «Barão do Rio Branco» s/rr, presente o Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral, Coronel Gerson de Araújo Góes, que compareceu como convidado especial, para recebimento das Cartas Convite feitas em decorrência da não aceitação das propostas apresentadas pelos licitantes para o arrendamento do Macapá Hotel, conforme Edital de Tomada de Preços, publicada no Diário Oficial de 31 de outubro e 1º de novembro de 1967, reuniu-se a Comissão de Concorrência.

Foram distribuídas (4) quatro Cartas Convite aos Senhores Homero Platon, Mário Fernando Emanuel Borla Gonçalves Braga, Antônio Pinhei-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ro Lavoura e G.F. da Costa, dos quais só compareceram os Senhores Homero Platon e Mário Fernando Emanuel Borla Gonçalves Braga.

Abertas as referidas Cartas constatou-se que as firmas ofereceram pelo arrendamento anual do Macapá Hotel as seguintes propostas: Homero Platon (NCR\$ 30.600,00) Trinta mil e seiscentos cruzeiros novos e Mário Fernando Emanuel Borla Gonçalves Braga (NCR\$ 24.000,00) Vinte e quatro mil cruzeiros novos.

A Comissão acolheu como vencedora a firma Homero Platon por ter oferecido melhor proposta, esta, entretanto, será submetida à apreciação de Sua Excelência o Senhor Governador, conforme ficou esclarecido pela Comissão aos licitantes, para julgamento final.

E como nada mais houvesse a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata que depois de lida e achada conforme vai assinada por mim, Cirio Nazareth Menezes Coutinho, Secretário da Comissão, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral, na qualidade de convidado especial, pelo Presidente, membro e concorrentes.

Ten.-Cel. Gerson de Araújo Góes — Convidado especial

Adálvaro Alves Cavalcanti
Presidente

Jorge Nassif — Membro

Homero Platon — Proponente
P.P. Fausto Bakrui
Proponente

Divisão de Obras

Autorizo e Publique-se

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Térmo de contrato, autorizado pelo Governo do Território Federal do Amapá a Construtora Comercial Carmo Ltda., para execução de serviços de desmatamento, na forma abaixo especificados:

O Governo do Território Federal do Amapá, neste Térmo denominado GTF-AP, representado pelo Engenheiro Diretor da Divisão de Obras,

Joaquim de Vilhena Netto, com fundamento no item 14, do Convênio de Compromisso e Delegação de Atribuições e Recursos Celebrado com o Departamento Nacional de Estrada de Rodagem, datado de 13 de fevereiro de 1957, em vigor, e de acordo com as itens 2 e 3 das Normas Para Adjudicação de Serviços e Obras Delegados, ajusta em dez (10) de novembro de 1967, com a firma Construtora Comercial Carmo Ltda., daqui por diante denominada Empreiteira, com escritório à Av. Coaracy Nunes, 120 nesta Capital, representada neste ato pelo seu sócio gerente senhor Walter Pereira do Carmo, a execução dos serviços caumerados neste Térmo, obrigando a respeitar e cumprir as condições das cláusulas seguintes:

I — OBJETO:

Obriga-se a Empreiteira a executar na BR-156, os serviços de obras rústica de 230,00 Ml. de pontos de madeira roliça, da qualidade recomendável, com apoio no sistema fogueira, soalhada e transportável por deslizantes de prancheta na BR-156, trecho Calçoene/Lourenço, subtrecho Agamim/Pôrto do Tigre.

II — PAGAMENTO:

O GTF-AP pagará a Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste Térmo, o Preço de cinquenta mil, e seiscentos cruzeiros novos (NCR\$ 50.600,00), na seguinte forma:

a) Os pagamentos serão efetuados em parcelas, de acordo com o andamento dos serviços;

b) Os pagamentos das parcelas serão efetuados com o parecer do Diretor da Divisão de Obras.

As avaliações ou medições provisórias serão procedidas por comissões designadas pelo Diretor da Divisão de Obras. Em qualquer dos casos, serão obedecidas as «Instruções para os serviços de medições das obras rodoviárias a cargo do D.N.E.R.», não serão procedidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição. Cada medição ou

avaliação não poderá ser inferior a Cinco Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 5.000,00).

III — VALOR E DOTAÇÃO:

O valor total dos serviços adjudicados é de cinquenta mil e seiscentos cruzeiros novos (NCR\$ 50.600,00), correndo as despesas à conta da dotação do D.N.E.R. do corrente ano.

IV — PRAZO:

Os serviços adjudicados serão iniciados dentro de quinze dias consecutivos contados da data da assinatura, do presente Térmo e deverão estar concluídos dentro de trinta (30) dias consecutivos, contados da data do início admitidos para tal o último dia do prazo para esse fim estabelecido. Os prazos de início e conclusão poderão a juízo do GTF-AP, ser prorrogados por iniciativa própria deste ou a requerimento da Empreiteira, devidamente justificado. As prorrogações autorizadas serão comunicadas à Chefia do D.N.E.R.

V — RESCISÃO:

O GTF-AP poderá a qualquer tempo, mediante simples notificação a seu exclusivo critério, determinar a imediata paralização dos serviços. Ao Empreiteiro, neste caso, caberá apenas receber o valor dos serviços executados e que ainda não tenha sido pagos até a data da expedição da Ordem de Paralização, bem como o valor das instalações efetuadas para cumprimento desse contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização de referidas instalações proporcionalmente ao valor dos serviços executados. O GTF-AP não pagará indenização de qualquer espécie ao Empreiteiro ou a terceiros em decorrência da paralização dos serviços objetos deste Térmo, mesmo as devidas em face da legislação social ou trabalhista.

VI — MULTAS:

O Empreiteiro fica sujeito à multa de cinquenta cruzeiros novos e sessenta centavos (NCR 50,60), por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços, imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão prevista nesse Térmo, solicitando prorrogação

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

SILLAS RIBEIRO DE ASSIS

DIÁRIO OFICIALImpresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ**A S S I N A T U R A S**

| | |
|-------------------------|------------|
| Anual | NCr\$ 7,80 |
| Semestral | NCr\$ 3,90 |
| Trimestral | NCr\$ 1,45 |
| Número avulso | NCr\$ 0,05 |

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasilia Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a esse desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de NCr\$ 0,01, se, do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

do prazo terá efeito suspensivo da multa até a solução do pedido.

A Empreiteira fica sujeita, a uma multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Termo se transferi-lo a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do GTF-AP.

Na aplicação de qualquer multa, será notificado a Empreiteira, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para recolhê-lo à Tesouraria do GTF-AP.

Nenhum pagamento de medição ou avaliação poderá ser feita a Empreiteira, se este deixar de recolher, no prazo estipulado qualquer multa.

VII — FÔRO

Para as questões decorrentes deste Termo, fica eleito o fôro da cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, Coordenador da Divisão de Obras, e datilografei e assino por último.

Macapá, 10 de novembro de 1967.

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto-Diretor da Divisão de Obras

Walter Pereira do Carmo
Empiteira

Gratuliano Pinto
Testemunha

Idélsio Oliveira
Testemunha

Délcio Ramos Duarte
Escv.-Datil. n-7.

Divisão de Obras

Autorizo e Publique-se

Gen. Ivanhoé Gonçalves
Martins — Governador

Termo Aditivo ao Contrato, autorizado pelo Governo do Território Federal do Amapá à Construtora Comercial Carmo Ltda., para execução de serviços de desmatamento, na forma abaixo especificada:

O Governo do Território Federal do Amapá, neste Termo denominado GTF-AP, representado pelo Engenheiro Diretor da Divisão de Obras, Joaquim de Vilhena Netto, com fundamento no item 14, do Convênio de Compromisso e Delegação de Atribuições e Recursos Celebrados com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, datado de 13 de fevereiro de 1967, em vigor, e de acordo com os itens 2 e 3 das Normas para Adjucações de Serviços e Obras Delegados, ajustado em 30 de novembro de 1967, com a firma Construtora Comercial Carmo Ltda., daqui por diante denominada Empreiteira, com escritório à Av. Coaracy Nunes, 120, nesta Capital, representada neste ato pelo seu sócio gerente senhor Walter Pereira do Carmo, a execução dos serviços enumerados neste Termo, obrigando a respeitar e cumprir as condições das cláusulas seguintes:

I — OBJETO:

Obriga-se a Empreiteira a executar os serviços de desmatamento da rodovia BR-156, nos seguintes trechos:

a) Calçoene/Lourenço, subtrecho Pôrto do Tigre/Lourenço;

b) Lourenço/Clevelândia, subtrecho Lourenço/Km. 9.

Os referidos serviços constarão de:

a) Desmatamento e limpeza da área de projeção horizontal do corpo estradal da rodovia BR-156, numa área estradal de 1.040.000 m².

b) Desmatamento de 4.680 (estimativo) árvores, com diâmetro superior a 50 cm., segundo as especificações do DNER.

II — PAGAMENTOS:

O GTF-AP pagará a Empreiteira, pela execução dos dos serviços objeto deste Termo, o preço de oitenta e hum mil, novecentos e trinta e cinco cruzeiros novos e cinquenta centavos NCr\$.... 81.935,50, na seguinte forma:

a) Os pagamentos serão efetuados em parcelas, de acordo com o andamento dos serviços;

b) Os pagamentos das parcelas serão efetuados com o parecer do Diretor da Divisão de Obras.

As avaliações ou medições provisórias serão procedidas por comissões designadas pelo Diretor da Divisão de Obras. Em qualquer dos casos, serão obedecidas as «Instruções para os serviços de medições das obras rodoviárias a cargo do D.N.E.R.», não serão procedidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição. Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a cinco mil cruzeiros novos (NCr\$ 5.000,00).

III — VALOR E DOTAÇÃO:

O valor total dos serviços adjudicados é de oitenta e hum mil novecentos e trinta e cinco cruzeiros novos e cinquenta centavos (NCr\$... 81.935,50), correndo as despesas à conta de dotação da verba do D.N.E.R., do corren-

te ano.

IV — PRAZO:

Os serviços adjudicados serão iniciados dentro de quinze dias consecutivos, contados da data da assinatura do presente Termo e deverão estar concluídos dentro de quarenta dias consecutivos, contados da data do início admitidos para tal o último dia do prazo para esse fim estabelecido. Os prazos de início e conclusão poderão a juízo do GTF-AP, ser prorrogados por iniciativa própria deste ou a requerimento da Empreiteira, devidamente justificado. As prorrogações autorizadas serão comunicadas à Chefia do D.N.E.R.

V — RESCISÃO:

O GTF-AP poderá a qualquer tempo, mediante simples notificação a seu exclusivo critério, determinar a imediata paralização dos serviços. Ao Empreiteiro, neste caso, caberá apenas receber o valor dos serviços executados e que ainda não tenha sido pagos até a data da expedição da Ordem de Paralização, bem como o valor das instalações efetuadas para cumprimento desse contrato, descontadas as parcelas correspondentes ao valor dos serviços executados. O GTF-AP não pagará indenização de qualquer espécie ao Empreiteiro ou a terceiros em decorrência da paralização dos serviços objetos deste Termo, mesmo as devidas em face da legislação social ou trabalhista.

VI — MULTAS:

O Empreiteiro fica sujeito à multa de oitenta e hum cruzeiros novos e trinta e cinco centavos (35,35) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços, imposta a partir do dia seguin-

Preço do exemplar
NCr\$ 0,05

Escrevente-Datilógrafo, nível 7, Coordenador da Divisão de Obras, preparei o presente contrato e assino.

Macapá, 21 de novembro de 1967.

Eng. Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

Matias Pires
Empreiteiro

Francisco Cícero da Silva
Testemunha
Sandoval Moreira
Testemunha

Délcio Ramos Duarte — Coordenador da Divisão de Obras

CÓPIA AUTÊNTICA

Ata da reunião para abertura das propostas para construção da Delegacia de Polícia em Mazagão.

Aos treze (13) dias do mês de agosto, digo, novembro de hum mil novecentos e sessenta e sete (1967), às 15,30 horas, com tolerância de 30 minutos, na sala onde funciona a Diretoria da Divisão de Obras, presentes os senhores Eng.º Joaquim da Vilhena Netto, diretor da Divisão de Obras, Gratuliano de Moraes Pinto, Chefe da Seção de Obras, Dr. José Aleixo da Silva Lima, Eng.º Chefe da Seção de Estradas de Rodagem e os senhores, Berilo Lima de Souza e Matias Pires, com a finalidade de proceder a abertura das propostas para construção da Delegacia de Polícia de Mazagão Inicialmente, o Sr. Diretor teceu considerações sobre a obra a executar e em seguida fez abertura dos envelopes que contém as propostas dos senhores Tibúrcio da Silva Melo, Eduardo Pereira Santiago, Matias Pires, Vicente Batista de Souza e Berilo Lima de Souza, que apresentou o seguinte Quadro Comparativo:

| Empreiteiro | Proposta | Prazo |
|--------------------------|-----------------|----------|
| Tibúrcio da Silva Melo | NCr\$-25.000,00 | 120 dias |
| Eduardo Pereira Santiago | " 28.623,39 | 90 " |
| Matias Pires | " 24.900,00 | 60 " |
| Vicente Batista de Souza | " 31.000,00 | — |
| Berilo Lima de Souza | " 25.748,17 | 70 " |

Pelas propostas apresentadas no Quadro Comparativo, o Sr. Matias Pires, fôr a melhor oferta e mais curto prazo para execução da obra, comprometendo-se ainda a receber pelos serviços executados, valores correspondentes ao andamento da obra. Nada mais havendo a tratar, eu, Délcio Ramos Duarte, preparei a presente Ata que vai datada e por todos assinada.

Macapá, 13 de novembro de 1967.

a) Délcio Ramos Duarte
Joaquim de Vilhena Netto
Gratuliano de Moraes Pinto
José Aleixo da Silva Lima
Berilo Lima de Souza
Matias Pires

Ministério do Interior

PORTARIA Nr. 0276/17-10-67

O Ministro de Estado dos Negócios do Interior, usando da atribuição que lhe confere o artigo 24, do Decreto nr. 60.091, de 18 de janeiro de 1967, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 9 de novembro de 1966, na Exposição de Motivos nr. GB/202, de 24 de outubro de 1966, do Diretor Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, publicada no Diário Oficial de 9 de novembro de 1966,

Resolve determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nr. 4.345, de 28 de junho de 1964 e no artigo 7º da Lei nr. 4.863, de 29 de novembro de 1965 e na conformidade do disposto no Regulamento constante do Decreto nr. 60.091, de 18 de janeiro de 1967, aos funcionários do Território Federal do Amapá, abaixo relacionados:

| NOMES | Cargos ou Funções | % | Grat.mensal NCr\$ |
|-------------------------------|--|----|-------------------|
| Graziela Reis de Souza... | Chefe Seção de E. P. e Profissional 3-F. | 85 | 103,35 |
| Daisy Campes do Nascimento... | Diretor do G. E. B. do Rio Branco 19-F | 65 | 201,50 |

I - Nos termos do artigo 2º do Decreto 60.091/67, ao funcionário sujeito ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividades particulares de caráter empregativo profissional ou público de qualquer natureza, não se compreendendo nessa proibição:

I - O exercício em órgão de liberação coletiva desde que relacionado com órgão em regime de tempo integral;

II - As atividades que, sem caráter de emprêgo, se destina à difusão de idéias e conhecimentos, excluídos as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III - A prestação eventual de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;

IV - A participação eventual sem caráter empregativo com atividades didáticas de seminário, conferencias e outros semelhantes, bem como administração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior.

2 - A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado de acordo com o artigo 29 do citado Decreto.

Antonio Faustino Porto Sobrinho
Ministro do Interior, Interino

Portaria Nº 0274/17/10-1967

O Ministro de Estado dos Negócios do Interior, tendo em vista a determinação constante do artigo 28, parágrafo único do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967,

Resolve excluir do relacionamento na Portaria nº 104/66, de 28 de novembro de 1966, a funcionária do Território Federal do Amapá, Maria das Dores Gomes Correa, do cargo de Chefe da Seção de Ensino Primário e Profissional, símbolo 3-P.

Outrossim, declara cessar, a partir desta data a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para a referida funcionária, dada a ocorrência prevista na alínea «b» do artigo 28 do supracitado Decreto nº 60.091, de 1967.

Antonio Faustino Porto Sobrinho
Ministro do Interior, Interino

Portaria 0275/17-10-1967

O Ministro de Estado dos Negócios do Interior, tendo em vista a determinação constante do artigo 28, parágrafo único do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967,

Resolve excluir do relacionamento na Portaria nº 156/67, de 24 de junho de 1967, a funcionária do Território Federal do Amapá, Graziela Reis de Souza, do cargo de Diretora do Grupo Escolar «Barão do Rio Branco», símbolo 10-F.

Outrossim, declara cessar, a partir desta data, a aplica-

ção do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para a referida funcionária, dada a ocorrência prevista na alínea «b» do artigo 28 do supracitado Decreto nº 60.091, de 1967.

Antonio Faustino Porto Sobrinho
Ministro do Interior, Interino

Nr. 260/67-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no inciso I, do artigo 58, do Decreto nr. 1.054/62, de 31 de maio de 1962,

RESOLVE:

Designar Heitor de Azevedo Picanço, Diretor do Departamento de Administração, símbolo 5-C, do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Macapá, para responder pelo expediente desta Municipalidade, durante o impedimento de seu titular, Senhor Augusto Fernando Porto Carrero, que viajará até a cidade do Rio de Janeiro — Guanabara, a interesse da Administração.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 25 de novembro de 1967.

Augusto Fernando Porto Carrero
Prefeito Municipal de Macapá

te ao da conclusão prevista nesse Termo. Entretanto, requerimento da Empreiteira durante a vigência deste Termo, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo da multa até a solução do pedido.

A Empreiteira fica sujeita ainda, a uma multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Termo se transferi-lo a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do GTF-AP.

Da aplicação de qualquer multa, será notificado a Empreiteira, que terá o prazo máximo de dez (10) dias para recolhê-lo à Tesouraria do GTF-AP.

Nenhum pagamento de medição ou avaliação poderá ser feito a Empreiteira, se este deixar de recolher, no prazo estipulado qualquer multa.

VII — FÓRO:

Para as questões decorrentes deste Termo, fica eleito o fóro da cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, Coordenador da Divisão de Obras, o datilografei e assino por último.

Macapá, 3 de novembro de 1967.

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

Walter Pereira do Carmo
Empreiteira

Gratuliano Pinto
Testemunha

Idélsio Oliveira
Testemunha

Délcio Ramos Duarte
Escrev. Datil. n-7

Aprovo e Publique-se

General Ivanhoé Gonçalves
Mertins — Governador

Termo de contrato para construção de um prédio destinado à Delegacia de Polícia no município de Mazagão, celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo diretor da Divisão de Obras e o sr. Matias Pires.

Aos vinte e um (21) dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e sete (1967), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, perante o Engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, nível 21-A, diretor da Divisão de Obras, símbolo 5-C, compareceu o senhor Matias Pires, adiante designado simplesmente Empreiteiro, estabelecido à rua Hamilton Silva, S/N, esquina com a Henrique

Galúcio, nesta capital, e também as testemunhas abaixo assinadas, declarou, expressamente, que aceita tão inteiramente como neste ato se contém, todas as especificações e estipulações convencionadas entre si, pelo presente instrumento, o seguinte:

I — OBJETO DO CONTRATO: — O Empreiteiro se obriga a executar pelo regime de empreitada global os serviços de construção de um prédio destinado à Delegacia de Polícia, no município de Mazagão.

II — PREÇO: — O Empreiteiro se obriga a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço global de vinte e quatro mil e novecentos cruzeiros novos (NCr\$... 24.900,00).

III PAGAMENTO: — O pagamento ao Empreiteiro será feito pelo Serviço de Administração Geral (S. A. G.), em moeda corrente, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras, dos serviços realizados.

IV — PRAZO: — O prazo para execução total dos serviços será de sessenta (60) dias corridos, a partir da 1ª ordem de serviço, excluindo-se os dias em que por motivo de força maior, devidamente comprovado, não houver trabalho na obra, considerando-se como infração contratual, para todos os efeitos, não só o retardamento da execução dos serviços como a sua paralisação injustificada, a critério da Divisão de Obras, por mais de três (3) dias consecutivos.

V — MULTA: — O Empreiteiro ficará sujeito a multa moratória de 0,1% do valor do contrato, por dia que exceder ao prazo contratual.

VI — REAJUSTAMENTO DE PREÇO: — Não se cogitará de reajustamento de preço global do presente contrato, a não ser por motivo de decretação de novos níveis salariais.

VII — FISCALIZAÇÃO: — Sem prejuízos de plena responsabilidade do Empreiteiro perante a Divisão de Obras, ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Divisão de Obras, a qualquer hora, por pessoas credenciadas por esta Divisão.

§ 1º — A ação fiscalizadora será de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e qualificações previstas no contrato e seus anexos.

§ 2º — Para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização da Divisão de Obras, manterá o Empreiteiro mes-

tres responsáveis na obra.

§ 3º — O Empreiteiro dará ciência imediata à Divisão de Obras de toda e qualquer anomalia que verificar na execução dos serviços.

§ 4º — O Empreiteiro prestará todos os esclarecimentos solicitados pela Divisão de Obras cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrisoritamente.

§ 5º — A Divisão de Obras poderá rejeitar serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra, às condições pactuadas, cumprindo o Empreiteiro, refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas da modificação que para tanto lhe for feita, correndo por sua conta todas as despesas.

§ 6º — O entulho resultante da demolição e os materiais que a eles não se destinam, serão removidos pelo Empreiteiro, à medida da marcha dos trabalhos.

VIII — Os mestres de obra deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal, devendo permanecer na obra durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar qualquer esclarecimento sobre os serviços.

§ único — O Empreiteiro se obriga a respeitar rigorosamente, no que diz respeito a todos os seus empregados utilizados na obra a Legislação vigente sobre tributo, trabalho, previdência social e acidente de trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude.

IX — RESPONSABILIDADE: — O Empreiteiro reconhece, por este instrumento, como reconhecido tem que ser o único e exclusivo responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente causar à Divisão de Obras, coisa, propriedade ou pessoas de terceiros em decorrência da execução da obra, correndo às suas expensas sem responsabilidade ou ônus para a Divisão de Obras, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

§ — Único — Correrão também, exclusivamente por sua conta, responsabilidade e risco, as conseqüências de:

- a) sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) imperfeição e insegurança da obra;
- c) falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o término do presente contrato;
- d) ato ilícito seu e de seus empregados;
- e) acidente de qualquer na-

tureza, com materiais, aparelhagem empregados na obra ou em decorrência dela.

X — ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS: A Divisão de Obras só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações e que apresentarem um acabamento perfeito. Os serviços que a critério da Divisão de Obras não reunirem tais condições, serão rejeitados, cabendo ao Empreiteiro todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

§ único — No caso de execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com especificações ou inadimplemento de qualquer obrigação contratual, a Divisão de Obras poderá rescindir o contrato sem ação ou interpelação judicial.

XI — DISPOSIÇÕES GERAIS:

Item primeiro — Rescisão — Será prevista a cláusula de rescisão do contrato independente de interpelação judicial ou extra-judicial, sem direito, ao Empreiteiro, de indenização de qualquer espécie.

Item segundo — Transferência do Contrato — O Empreiteiro não poderá subempreitar totalmente a obra. A Sub-empreiteira parcial dependerá do consentimento da Divisão de Obras.

Item terceiro — Aceitação final da obra — A aceitação final da obra dependerá da verificação pela Divisão de Obras, de sua plena conformidade no estipulado neste contrato e da absoluta limpeza dos cantos do serviço a cargo do Empreiteiro.

Item quarto — Fóro — O Empreiteiro elege a cidade de Macapá para fóro legal do presente contrato.

Item quinto — Avaliação — A avaliação do presente contrato dependerá de sua aprovação pelo Governador, e não se responsabilizará a Divisão de Obras se em todo ou em parte o mesmo não for aprovado.

E por estarem assim acordes, os contratados mantêm o presente contrato em quatro (4) vias de igual teor e forma para um só efeito, com testemunhas abaixo, o qual está isento de selo, conforme Art. 40, Nota 3a. da Tabela de Selo em vigor, ficando três (3) vias em poder da Divisão de Obras e uma (1) com o empreiteiro.

Eu, Délcio Ramos Duarte,